

SERVIÇO DE BEM-ESTAR À COMUNIDADE – SEBEC

PROCESSO UNIFICADO DE SELEÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA OS PROGRAMAS DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NA UEL/2023

EDITAL Nº 006/2023

O Serviço de Bem-Estar à Comunidade – SEBEC, por meio de sua Direção, no uso de suas atribuições legais, torna público as normas estabelecidas para a realização do Processo de Avaliação Socioeconômica para os Programas de Permanência Estudantil, disponíveis por meio do SEBEC para os/as estudantes da Universidade Estadual de Londrina.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Unificado de Seleção Socioeconômica será coordenado e realizado pela Seção de Seleção Socioeconômica da Divisão de Serviço Social e Saúde Mental com o suporte da Divisão de Apoio Administrativo do SEBEC, tendo como base a situação socioeconômica do/a candidato/a e de seu grupo familiar, conforme critérios apresentados no item 5 deste Edital;
- 1.2. Fica estabelecido que, enquanto estiverem recebendo um dos benefícios, os/as candidatos/as contemplados/as neste edital poderão receber um auxílio complementar, em caráter excepcional, caso a UEL obtenha outra fonte de receita com os mesmos objetivos dispostos neste Edital. No caso de concessão do auxílio complementar, será obedecida a ordem classificatória deste Processo Unificado, contemplando inclusive a Lista de Espera.
- 1.3. É de inteira responsabilidade do/a candidato/a, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este processo, bem como cumprir o prazo de inscrição e fases seguintes, constantes neste Edital por meio do site www.uel.br/sebec.

2. DOS PROGRAMAS

2.1. Os programas a que se referem este Edital são:

Programa	Amparo Legal da UEL
1. Vagas Remanescentes na Moradia Estudantil	Resolução CU Nº 017/2015
2. Bolsa Permanência	Resoluções CA Nº 120/2014 e Nº 016/2015

2.1.1. Os/as estudantes poderão se inscrever em um ou em ambos os programas;

2.1.2. O/a candidato/a que se inscrever para a vaga na Moradia Estudantil e para o Programa de Bolsa Permanência e for contemplado com ambos, deverá optar por um dos benefícios no momento da assinatura do termo de compromisso;





2.2. Moradia Estudantil

Visa oferecer as 18 (dezoito) vagas remanescentes na Moradia Estudantil aos/às estudantes de graduação e pós-graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica das quais são asseguradas 04 vagas para pessoas com deficiência. Caso estas vagas não sejam preenchidas, serão repassadas aos/às demais candidatos/as, conforme classificação. A prioridade das vagas será para os/as estudantes de graduação.

- 2.2.1. Para concorrer a uma das vagas da Moradia Estudantil, o/a candidato/a deverá atender aos critérios estabelecidos no *Regimento da Moradia Estudantil* disponível no site <http://www.uel.br/sebec/moradiaestudantil>.
- 2.2.2 O critério eliminatório do Programa define que o/a candidato/a a ser beneficiado/a deve ter **renda per capita mensal familiar de até 2 salários-mínimos federais, ou seja, R\$ 2.604,00 (Dois mil, seiscientos e quatro reais)**
- 2.2.3. O/a candidato/a classificado à vaga deverá manifestar seu interesse assinando o Termo de Ocupação de vaga junto à Divisão de Moradia Estudantil, conforme cronograma do Edital de Convocação. **O não comparecimento no prazo configurará a desistência da vaga;**
- 2.2.4. O/a candidato/a classificado para a vaga na Moradia Estudantil terá direito ao subsídio ampliado no Restaurante Universitário, conforme Resolução CA nº 035/2019 – Grupo I;
- 2.2.5. O direito à vaga na Moradia Estudantil terá validade **até o próximo processo de seleção socioeconômica** ou até avaliação de processo disciplinar específico em caso de infração do Regimento Interno.
- 2.2.6. Caso haja paralisação dos serviços e atividades acadêmicas por motivo de calamidade ou pandemia, os serviços do benefício da Moradia podem ser interrompidos.
- 2.2.7. Com base no item IV da Resolução CU Nº 017/2015, os/as candidatos/as residentes nas cidades atendidas por linhas de ônibus metropolitanas (intermunicipais) não poderão participar deste processo de seleção para Moradia Estudantil.
- 2.2.8. De acordo com o DER Paraná – Departamento de Estradas de Rodagem, as cidades atendidas pelas linhas de ônibus metropolitana (intermunicipais) são: Ibiporã, Assaí, Cambé, Bela Vista do Paraíso, Jataizinho, Rolândia, Sertanópolis e São Sebastião da Amoreira. Disponível para consulta em: <https://www.der.pr.gov.br/webservices/der/localidade>.



2.3. Bolsa Permanência

O Programa de concessão de Bolsa Permanência tem o objetivo de minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e diplomação dos/as estudantes de graduação da Universidade Estadual de Londrina que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

2.3.1. Serão ofertadas 100 (cem) bolsas permanência no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, conforme Resoluções do CA nº 120/2014 e nº 016/2015;

2.3.2. O critério eliminatório do Programa define que o/a candidato/a a ser beneficiado/a deve ter **renda per capita mensal familiar de até um salário e meio mínimo federal – R\$1.953,00 (Um mil, novecentos e cinquenta e três reais)** e para tanto, os/as candidatos/as serão classificados/as segundo análise socioeconômica;

2.3.3. O direito à Bolsa Permanência **terá validade até o próximo processo de seleção socioeconômica;**

2.3.4. Perderá o direito em casos de:

- a) cancelamento ou trancamento da matrícula pelo/a ESTUDANTE;
- b) aplicação de sanção ao/à ESTUDANTE, mediante o devido processo legal;
- c) ausência do/a ESTUDANTE às atividades acadêmicas por 30 (trinta) dias consecutivos ou por 60 (sessenta) dias não consecutivos, sem justificativa, durante o ano acadêmico;
- d) óbito ou prisão definitiva do/a ESTUDANTE.

2.3.5. O/a candidato/a classificado/a deverá manifestar seu interesse assinando o Termo de Compromisso junto à Divisão de Apoio Administrativo, conforme cronograma do Edital de Convocação. **A não assinatura no prazo configurará a desistência do benefício;**

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1. O Processo Unificado de Seleção Socioeconômica é destinado a estudantes regularmente matriculados/as nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação da Universidade Estadual de Londrina, conforme critérios de cada Programa.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições para o Processo Unificado de Seleção Socioeconômica da Universidade Estadual de Londrina terão início a partir das **10h do dia 17 de março de 2023** e se encerrarão às **17h do dia 24 de março de 2023;**



- 4.2. O/a candidato/a deverá ter ciência deste Edital para efetivar sua inscrição, preencher o formulário eletrônico disponível no site www.uel.br/sebec e anexar os documentos solicitados neste Edital (**Anexo I**);
- 4.3. Os documentos deverão ser digitalizados e anexados em formato **PDF ou IMAGEM**. A legibilidade e resolução dos arquivos anexados são de inteira responsabilidade do/a candidato/a, não sendo possível anexar documentos após o encerramento das inscrições;
- 4.4. O/a candidato/a não poderá alegar eventuais falhas decorrentes de problemas técnicos de acesso à Internet, dos provedores utilizados, bem como de sistemas e equipamentos que venham a impossibilitar ou atrasar o envio ou transmissão do formulário eletrônico de inscrição exigido neste Edital;
- 4.5. O preenchimento incorreto e/ou incompleto do formulário de inscrição, a falta de documentação comprobatória, ou a omissão de informação, implicará no indeferimento do processo;
- 4.6. Não serão aceitas inscrições por outros meios que não sejam exclusivamente pelo site www.uel.br/sebec,
- 4.8. As informações prestadas no formulário, bem como a documentação anexada, deverão ser **legítimas e verdadeiras**, sob pena prevista no **Art. 299 do Código Penal**. Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940: Art. 299: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular”. (Vide Lei nº 7.209, de 1984).

5. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA:

- 5.1 A análise socioeconômica será realizada por assistentes sociais da Divisão de Saúde Mensal e Serviço Social do SEBEC e considerará as informações prestadas pelo/a candidato/a no preenchimento do formulário e a análise documental, sendo imprescindível a comprovação de todas as informações prestadas, de forma a tornar o conteúdo coerente;
- 5.2 A seleção oportuniza a classificação para a distribuição dos/as candidatos/as aos programas de permanência estudantil conforme sua solicitação;
- 5.3 Para classificação dos/as candidatos/as, as informações prestadas no formulário e a documentação anexada possibilitam o cálculo do **Índice de Vulnerabilidade Social – IVS**.
- 5.4 O IVS é obtido por meio da avaliação das variáveis:



- a) Renda Bruta Familiar Per Capita (RF).
- b) Situação de Emprego, Trabalho ou Ocupação por Pessoa do Grupo Familiar (ST);
- c) Saúde do/a Candidato/a e da Família (S)
- d) Situação Social do/a Candidato/a e da Família (SS);
- e) Proteção Social do Grupo Familiar (PS);
- f) Forma de Ingresso na Graduação (FI);
- g) Situação do Domicílio Familiar (DF);
- h) Mobilidade Urbana (MB);

5.5 O cálculo do IVS se dá com a utilização da fórmula: $(20 \times RF + 20 \times S + 15 \times ST + 15 \times PS + 10 \times SS + 10 \times FI + 5 \times DF + 5 \times MB) / 100$. As variáveis serão calculadas a partir de valores de 0 a 10 pontos, utilizando-se de pesos para cada variável que totalizaram 100%.

5.6 A escala de avaliação máxima é de 10 pontos e a mínima de 0. Quanto maior o valor da pontuação, maior é a situação de vulnerabilidade social. A partir da identificação dos pontos, dada a situação do/a candidato/a, serão aplicados os pesos relativos a cada um deles:

- a) RF - Peso 20%
- b) S - Peso 20%
- c) ST - Peso 15%
- c) PS - Peso 15%
- d) SS - Peso 10%
- e) FI - Peso 10%
- g) DF - Peso 5%
- h) MB - Peso 5%

5.7 As variáveis ST (Situação de Emprego, Trabalho ou Ocupação por Pessoa do Grupo Familiar) e S (Saúde) serão obtidas por meio da média ponderada das pontuações pela quantidade de pessoas do grupo familiar que atendam à pontuação correspondente, dividida pela quantidade total de pessoas do grupo familiar;

5.8 Em caso de empate na classificação, o desempate observará o menor valor da renda per capita em reais. Caso persista o empate será avaliada a existência de pessoa com deficiência e/ou doença crônica incapacitante na família;

6. DO RESULTADO

6.1. O Resultado das inscrições deferidas e indeferidas para o processo de seleção socioeconômica, será apresentado em ordem alfabética e publicado no dia **14 de abril de 2023**, a partir das **17h**, no site www.uel.br/sebec, não garantindo direito ao benefício;

7. DO RECURSO

- 7.1. O/a candidato/a com inscrição indeferida poderá interpor **recurso** a partir das **08h do dia 17 de abril às 17h do dia 18 de abril de 2023**, acessando a sua inscrição no site www.uel.br/sebec e anexando a documentação faltante ou complementar, não sendo aceita por outro meio;
- 7.2. O Edital com resultado dos recursos será publicado em **24 de abril de 2023** no site www.uel.br/sebec, a partir das **17h**;

8. DA CONVOCAÇÃO

- 8.1. O Edital de Convocação será publicado em ordem alfabética no dia **25 de abril de 2023** no site www.uel.br/sebec, a partir das **10h**.
- 8.2. Somente o Edital de **CONVOCAÇÃO** gera direito à concessão do benefício;
- 8.3. A convocação será feita de acordo com o número de benefícios disponíveis, havendo possibilidade de convocações futuras, feitas por meio de Edital publicado no site www.uel.br/sebec
- 8.4. Os/as candidatos/as com inscrições deferidas, mas não convocados/as, permanecem em lista de espera durante a vigência do processo de seleção, sendo de inteira responsabilidade do/a candidato/a acompanhar os Editais de convocações futuras;
- 8.5. O/a candidato/a deverá obedecer aos prazos estipulados no Edital de convocação para assinatura dos termos de compromisso/posse, sob pena de perda do benefício.

9. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO UNIFICADO DE SELEÇÃO SOCIOECONÔMICA

Inscrição pelo Site www.uel.br/sebec	a partir das 10h de 17/03/2023, às 17h de 24/03/2023
Edital de Deferidos e Indeferidos	a partir das 17h de 14/04/2023
Pedido de Recurso	a partir das 08h de 17/04/2023, às 17h de 18/04/2023
Resultado de Recurso	a partir das 17h de 24/04/2023
Edital de Convocação por Programa	a partir das 10h de 25/04/2023
Assinatura do Termo de Compromisso da Bolsa Permanência – NA SECRETARIA DO SEBEC	26 a 28/04/2023, das 8h às 11h e das 14 às 17h
Assinatura do Termo de Ocupação de Vaga da Moradia Estudantil – NA MORADIA ESTUDANTIL	26 a 28/04/2023, das 8h às 11h e das 13h às 18h



10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O direito ao recebimento dos benefícios ofertados pelos programas é pessoal, temporário e intransferível;
- 10.2. Conforme Lei Estadual nº 18.466/2015, fica impedido o pagamento da bolsa permanência aos/às estudantes contemplados/as que estiverem com o nome inscrito no Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual. Verificada a restrição no CADIN no momento da implantação da bolsa permanência, deve o/a estudante regularizar sua situação no prazo de até 60 (sessenta) dias. Caso a situação não seja regularizada no prazo determinado o/a estudante perderá o direito à bolsa, sendo ela repassada para o/a próximo/a da fila de espera. A consulta para verificar sua situação junto ao Cadin pode ser feita por meio do site <https://www.cadin.pr.gov.br/Pagina/Estou-Inscrito#>.”
- 10.3. Além da análise documental, a Divisão de Saúde Mental e Serviço Social, poderá, a seu critério, realizar visitas domiciliares, solicitar relatórios e outros recursos necessários para avaliação do processo;
- 10.4. A realização de estudos socioeconômicos compete ao/à assistente social, de acordo com a Lei nº. 8.662/1993 - Regulamentação Profissional dos Assistentes Sociais, artigo 4º, inciso XI;
- 10.5. O/a estudante beneficiado/a pelo Processo Unificado de Seleção Socioeconômica do SEBEC deverá comunicar imediatamente ao SEBEC qualquer alteração ocorrida em sua situação acadêmica, socioeconômica e/ou de seu grupo familiar, sob pena de perda do benefício;
- 10.6. Será indeferida a solicitação do/a estudante que tenha apresentado documentação incompleta, com cópias ilegíveis ou que denote incoerência com os dados informados;
- 10.7. A participação do/a estudante inscrito/a neste processo socioeconômico implica na aceitação das condições estabelecidas neste Edital;
- 10.8. Os resultados serão disponibilizados no site do SEBEC, não sendo fornecidas informações por telefone ou e-mail;
- 10.9. Os casos omissos ou denúncias devem ser instruídos e encaminhados via e-protocolo para o SEBEC. Serão analisados por uma comissão formada por um/a representante do SEBEC e consultada a Procuradoria Jurídica da UEL.

Londrina, 07 de março de 2023.

Profª Drª Angela Maria de Sousa Lima
Diretora do SEBEC/UEL

ANEXO I

Relação da Documentação Obrigatória

Estudantes declarados/as autossuficientes:

OBS: Não possuindo quaisquer dos documentos comprobatórios, apresentar declaração individual (anexo II), informando a situação.

- 1. Estudantes Brasileiros(as): RG e CPF ou CNH** - carteira de Motorista. **Estudantes internacionais: RNE** – registro nacional do estrangeiro, **RNM** -registro nacional migratório ou **CRNM** – carteira de registro nacional migratório (obrigatório);
- 2. Comprovante e registro de matrícula de 2022** (obrigatório);
- 3. Apresentar anexo III preenchido** (obrigatório);
- 4. Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física** referente ao ano base **2021** e entregue na Receita Federal em **2022**, todas as páginas (não obrigatório se não declarar);
- 5. Carteira de Trabalho** (física ou digital, caso não possua, apresentar declaração individual informando (**anexo II**) – obrigatório);
- 6. Tarifas sociais:** tarifa de água e/ou da luz (pode ser reaviso - obrigatório);
- 7. Habitação:** recibo de pagamento de aluguel ou da prestação de financiamento. No caso de imóvel cedido apresentar declaração individual (**anexo II**) do/a proprietário/a com assinatura de duas testemunhas. (obrigatório);
- 8. Saúde:** receitas médicas, atestados ou relatório médico quando se tratar de pessoa com deficiência, patologia crônica ou degenerativa (não obrigatório);
- 9. Assistência Social:** cópia do cartão do CadÚnico ou NIS – Número de Identificação Social ou a folha resumo (não obrigatório);
- 10. Impostos:** IPTU (conste informação sobre imóvel). Não é necessário estar pago (não obrigatório);
- 11. Comprovante de renda** (obrigatório):
Trabalho formal – holerite ou declaração do/a empregador/a, constando cargo e salário mensal;
Trabalho informal – declaração individual, constando atividade desenvolvida e o valor aproximado da renda mensal;
Caso não exerça atividades laborais; Declaração individual, informando autossuficiência (**anexo II**); deverá comprovar sua autonomia financeira, residir fora do núcleo familiar e informar as formas de subsistência (obrigatório);

Pessoas com dependência econômica do núcleo familiar:

OBS: Não possuindo quaisquer dos documentos comprobatórios, apresentar declaração individual (anexo II), informando a situação.

1- RG e CPF ou **Carteira de Motorista** do/a candidato/a e familiares (de idade igual ou superior a 18 anos); ou **RNE** – registro nacional do/a estrangeiro/a, **RNM** - registro nacional migratório ou **CRNM** – carteira de registro nacional migratório (obrigatório) do/a candidato/a e familiares;

2- Menores de 18 anos: certidão de nascimento;

3- Carteira de Trabalho (física ou digital), para todos de idade igual ou superior a 18 anos. Caso o/a candidato/a e/ou familiares acima de 18 anos não possuam esse registro, apresentar declaração individual informando (**anexo II**) – obrigatório

4- Estudantes com responsáveis falecidos/as: deverá apresentar a certidão de óbito;

5- Responsáveis casados/as ou em **União Estável:** certidão de casamento ou declaração individual sobre a união estável; (obrigatório)

Responsáveis separados/as ou que **nunca tiveram um relacionamento estável:** certidão de casamento dos/as responsáveis com averbação de divórcio ou declaração individual; (obrigatório)

Outros tipos de arranjos familiares, apresentar declaração individual; (obrigatório)

6- Estudante casado/a ou em **união estável** apresentar documentos do/a cônjuge e filho(s) e outros/as que residam no domicílio familiar do/a candidato/a, apresentar **declaração individual (anexo II)**, informando a situação do status civil ou apresentar certidão de casamento; (obrigatório)

7- Comprovante e registro de matrícula de 2022;

8- Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física referente ao ano base **2021** e entregue na Receita Federal em **2022** - (todas as páginas);

9- Taxas: tarifa de água e/ou da luz (pode ser reaviso);

10- Habitação: recibo de pagamento de aluguel ou da prestação de financiamento. No caso de imóvel cedido apresentar declaração individual (**anexo II**) do/a proprietário/a com assinatura de duas testemunhas. **Caso o/a estudante resida em Londrina e os pais [ou responsáveis] em outro município apresentar documentação das duas residências;**

11- Saúde: receitas médicas, atestados ou relatório médico quando se tratar de pessoa com deficiência, patologia crônica ou degenerativa; (se for o caso)

12- Assistência Social: cópia do cartão do CadÚnico ou NIS – Número de Identificação Social e a folha resumo (se for o caso).

13- Impostos: IPTU (conste informação sobre imóvel). Não é necessário estar pago.

14 - Comprovantes de renda do/a candidato/a e do grupo familiar (todos os membros maiores de 18 anos) do mês atual ou o anterior (obrigatório).

Trabalho formal – holerite ou declaração do/a empregador/a, constando cargo e salário mensal;

Trabalho informal – declaração individual, constando atividade desenvolvida e o valor aproximado da renda mensal;

Caso não exerça atividades laborais – declaração individual, informando a situação;



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____
 RG nº. _____, CPF _____, residente
 e domiciliado/a na Rua _____,
 nº. _____, telefone () _____, Bairro _____, Cidade/Estado
 _____, declaro para devidos fins que

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade, conforme o Art. 299 do Código Penal, dato e assino o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a declarante

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____ CPF: _____	RG: _____ CPF: _____
Telefone () _____	Telefone () _____
Assinatura _____	Assinatura _____

ANEXO III



DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE AUTOSSUFICIÊNCIA

Eu, _____
RG nº. _____, CPF _____, residente
e domiciliado/a na Rua _____,
nº. _____, telefone () _____, Bairro _____, Cidade/Estado
_____, declaro para devidos fins que me encontro em condição
de independência econômica do meu núcleo familiar de referência.

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade, conforme o **Art. 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, Art. 299:** *“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular”.* (Vide Lei nº 7.209, de 1984), dato e assino o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a declarante